



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 112/2000 – DE 05 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município de Palmácia para o exercício financeiro de 2001 compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Municipais;
- IV – As disposições relativas à política de pessoal do Município;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – Outras disposições.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridade da Administração Municipal

- I – A educação;
- II – A saúde;
- III – A ação social e geração de empregos e renda;
- IV – A indústria, comércio, serviços e agricultura;
- V – A consolidação e recuperação da infra-estrutura, urbana;
- VI – A proteção do meio ambiente.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 73 – As dúvidas ou omissões que surgirem durante a aplicabilidade das normas estatuídas nesta lei, serão submetidas pelos Agentes Públicos Municipais à Assessoria Jurídica do Município, para fins de emissão de pareceres orientadores ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 74 – Os efeitos desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 05 DE MAIO DE 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhes em projetos prioritários no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 2001, observadas as metas programáticas constantes no anexo desta Lei.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42 § 5º da Constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I – Projeto de Lei orçamentária anual, constituindo de:

- a) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma estabelecida por esta Lei.
- b) Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II – Informações complementares.

Parágrafo Único: O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Outras despesas correntes;
- d) Investimento;
- e) Inversões financeiras;
- f) Amortização da dívida;
- g) Outras despesas correntes e de capital.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único: As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificados por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 6º - As informações complementares de que trata o art. 4º II desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo.

I – A evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas;

II – A evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas;

III – A despesa do orçamento fiscal e da seguridade social segundo poder e órgão, por função;

IV – A despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por grupo de despesa;

V – Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria e econômica e origem dos recursos;

VI – Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria e econômica e origem dos recursos;

VII – Os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e suas alterações;

IX – A despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;

X – A despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e;

a) Função e sub-função;

b) Programa;

c) Sub-programa;

d) Projeto e atividade.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de setembro de 2000.

Art. 8º - Na Lei orçamentária anual de 2001, a programação de investimento, em qualquer dos orçamentos do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento.

Art. 9º - A Programação de investimentos para 2001 nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua atribuição regional o critério de proporção direta com a população inversa com distribuição de renda.

Art. 10º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas com ação e expansão.

Art. 11º - A Lei Orçamentária para 2001, consignará dotações orçamentárias visando celebração de convênios com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, com atuação no Município, limitadas referidas despesas até o percentual de 10% (dez por cento), da receita orçamentária estimada para o exercício, incluindo-se neste percentual também as despesas com as atividades do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública.

Parágrafo Único - O Município desenvolverá os programas assistenciais em favor da população carente, contemplados na Lei de Organização da Assistência Social, LOAS, e na legislação municipal pertinente.

Art. 12º - Na celebração de convênios com órgãos de outras esferas governamentais, o município poderá a título de contrapartida, comprometer até 30% (trinta por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências constitucionais



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único – O Município poderá contribuir financeiramente para entidade atuantes na defesa do Municipalismo, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Tributária estimada.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas ou com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14º - A dotação consignada à Reserva de Contingência na Lei orçamentária, será fixada em montante nunca inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) da receita estimada.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 15º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e assistência social e contará os recursos provenientes do Tesouro Municipal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÃO RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2001, o percentual estabelecido na Lei complementar n.º 96 de 31 de Maio de 1999.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais, poderão através de lei específica, promover as alterações na organização e estrutura financeira do Quadro de Pessoal do Município, na forma estabelecida no art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2001.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O poder Executivo do Município, publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, em 05 de maio de 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

METAS PROGRAMÁTICAS

- I – AÇÃO SOCIAL;**
- II – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;**
- III – SAÚDE E SANEAMENTO;**
- IV – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO;**
- V – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;**
- VI – FINANÇAS;**
- VII – ADMINISTRAÇÃO;**
- VIII – PLANEJAMENTO;**
- IX – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;**
- X – COMUNICAÇÃO.**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

AÇÃO SOCIAL

- Ampliar o serviço de creches;
- Capacitação dos educadores e monitores de creches;
- Aquisição de material pedagógico para creches e centros integrados;
- Ofertar 200 vagas em cursos de iniciação profissionalizantes;
- Disponibilizar à apoio jurídico, contábil e social às organizações populares;
- Realizar encontros de órgãos públicos e organizações populares;
- Ampliar o programa para idosos com ênfase na ocupação produtiva e no lazer;
- Implantar o programa criança cidadã, voltado para retirar a criança das ruas;
- Instituir programa de apoio à moradia;
- Instituir programa de apoio a construção de banheiros;
- Implantar programa de assistência médica, educativa e nutricional as gestantes carentes; e
- Instituir programa itinerante para qualidade de vida, nos bairros e distritos, e
- Instituir programa de apoio a cidadania. .

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Ampliar oferta de serviço de assistência técnica;
- Implantação de pólos de irrigação;
- Implantar programa de abastecimento d'água em períodos de estiagem;
- Produção de alevinos e peixamento de açudes;
- Construção de matadouros;
- Melhorar as instalações dos centros de abastecimento;
- Preservar a fauna e a flora do município.
- Implantar programa de sanidade animal;
- Implantar programa de sanidade vegetal;
- Implantar programa de melhoramento genético animal;
- Fortalecer a agricultura de subsistência;
- Adquirir e produzir sementes e mudas selecionadas; e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- Fortalecer programa de açudagem, inclusive priorizar a construção de barreiros e micro-barragens, visando minimizar os problemas decorrentes da estiagem;
- Firmar parcerias com os proprietários para utilização das áreas de plantio, e
- Apoiar associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas.

SAÚDE E SANEAMENTO

- **Saúde:** Dá continuidade a reestruturação do setor de emergência do Hospital Municipal e ampliar o poder de resolutividade nas diversas especialidades médicas;
- Organizar as áreas sanitárias do município, fortalecer as unidades básicas de saúde e delimitar sua abrangência de atuação, adscrever clientela e garantir o fluxo de referência e contra-referência;
- Intensificar a atenção materno-infantil;
- Estruturar a vigilância sanitária e epidemiológica (capacitação de pessoal, transporte e informatização);
- Implantar o programa de farmácia viva;
- Ampliar o programa de atenção integral ao idoso;
- Implantar o programa de atenção integral ao adolescente;
- Ampliar o programa de saúde bucal;
- Levantar perfil epidemiológico da saúde bucal e implantar ações de combate à cárie;
- Implantar o programa de atenção integral aos portadores de doenças crônicas degenerativas;
- Fortalecer a implantação do Programa Saúde da Família.
- **Saneamento Básico:** Coleta domiciliar de resíduos sólidos extensivo a todos os núcleos urbanos do município e destinação final adequada e construção de sistema simplificado de esgotamento sanitário, sobretudo nos distritos;
- Dar prioridade às áreas de maior densidade demográfica para implantação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- **Recursos Humanos:**

- Contratação de pessoal;
 - Reformulação da política salarial, inclusive com incentivo ao profissional com atuação nos distritos;
- Acesso universal e igualitário a todos os níveis do sistema de saúde no município, tendo como critério único de entrada a necessidade de atendimento;
- Aprimoramento do processo de gestão do SUS, propiciando a efetiva participação popular; e
- Assistência integral à população, compreendendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

1. Geração de emprego e renda:

- Implementação do programa de formação de mão-de-obra e iniciação profissional; e
- Implementação de programas de geração de emprego e melhoria de renda.

2. Indústria, Comércio e Serviços:

- Garantia da implantação da infra-estrutura de distritos industriais;
- Garantia de implantação de áreas para fins industriais através de desapropriação;
- Implementação de programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista/atacadista e serviços;
- Implementação de programas de incentivo ao desenvolvimento industrial; e
- Implementação de programa de apoio à implantação de empresas que assumem a terceirização, tanto do setor industrial como da prefeitura municipal.

2. Turismo:

- Implementação de programa de apoio à atividade turística;
- Implementação de programa de apoio ao turismo interdistrital; e
- Implementação de programa de apoio ao turismo ecológico;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

OBRAS, URBANISMO, E SERVIÇOS URBANOS

- Viabilizar o gerenciamento do sistema de distribuição d'água, por parte da CAGECE, das sedes distritais de maior relevância;
- Atender com água potável todas as sedes distritais e povoados do município;
- Ampliar a rede elétrica do município;
- Implantar telefones em todas as sedes distritais e povoados do município;
- Implantar telefones público em todos os bairros da cidade;
- Realizar a sinalização de trânsito da cidade;
- Desenvolver programa de educação ambiental em todo o município;
- Revitalizar o centro da cidade oferecendo ao usuário um ambiente confortável e seguro;
- Revitalizar o mercado municipal;
- Realizar o cadastramento, com levantamento topográfico, de todos os imóveis públicos do município;
- Colocar pavimentação poliédrica nas ruas e avenidas;
- Resolver o problema da queda de tensão do sistema de distribuição de energia elétrica do Município;
- Implantar a Coleta Seletiva de lixo;
- Recuperar e ampliar praças e logradouros públicos;
- Implantação de Polo de Lazer, e
- Urbanização do Açúde da ' Comissão '
- Arborizar a cidade e as sedes distritais do município;
- Realizar o cadastramento de todas as redes de água, esgoto e elétrica da cidade e sedes distritais do município;
- Urbanização de Micro-áreas em Convênio com o PROURB; e
- Implantar uma política habitacional que vise a oferta de moradia.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

FINANÇAS

- Informatização e reorganização do setor de arrecadação e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação de tributos e taxas da competência constitucional do município;
- Consolidação da informatização do setor de contabilidade, visando o atendimento do estabelecimento na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Atualização do cadastro imobiliário com o objetivo de incrementar a arrecadação do IPTU;
- Implantação do cadastro de prestadores de serviços, com a finalidade de melhor arrecadar o ISS e alvarás; e
- Treinamento dos funcionários da secretaria de finanças, nas áreas de informática, tributação e serviços contábeis;
- Implantar a descentralização administrativa e financeira.

ADMINISTRAÇÃO

- Levantamento da existência física dos bens patrimoniais, visando a implantação do inventário dos bens móveis e imóveis do município;
- Qualificação do quadro de servidores;
- Implantação do plano de cargos e salários; e Coordenação da elaboração de plano plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da prefeitura;
- Estabelecer e coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.
- Atualização e Modernização do controle funcional.

PLANEJAMENTO

- Fornecimento de subsídios para a definição das políticas públicas;
- Coordenação da elaboração de plano municipais;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- Coordenação da elaboração de plano plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da prefeitura;
- Estabelecer e coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.

EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- Expansão da oferta de vagas, tendo em vista o atendimento qualitativo e universal da população escolarizável, com garantia de construção, ampliação, reforma, equipamento e reaparelhamento das unidades escolares;
- Manutenção do programa de capacitação, formação e valorização dos profissionais do magistério, através do serviço de assessoria pedagógica ;
- Garantia do padrão de qualidade nas relações de produção, em todos os setores do município, com o efetivo desenvolvimento do centro vocacional, tecnológico e pedagógico do município;
- Garantia de adoção do princípio de isonomia salarial do magistério e da melhoria da qualidade do ensino, com a consolidação da implantação do **fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, FUNDEF**;
- Aprimorar o programa de transporte escolar e de bolsa de estudo, possibilitando o prosseguimento dos estudos e a racionalização da rede pública de ensino;
- Implantação de um programa permanente de mobilização comunitária, tendo em vista a chamada escolar, a articulação de parcerias e interação da sociedade com o governo municipal; e
- Adequação do currículo do ensino de 1º grau as circunstâncias de trabalho e de vida do aluno;
- Apoio as atividades sócio – esportivas dentro e fora das unidades escolares;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- Apoio as atividades culturais, e
- Firmar parcerias com os diversos segmentos da sociedade no sentido de evitar a evasão escolar.

COMUNICAÇÃO

- Implantar a política da comunicação do município;
- Estruturar técnica e materialmente o município para o desenvolvimento de ações de comunicação nos sentidos governo-sociedade e sociedade-governo.